

REGIMENTO

Mandato 2025- 2029



REGIMENTO

Artigo 1° Lei habilitante

O presente Regimento é estabelecido ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2° Reuniões

- 1 As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
 - 2 As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 3 As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se às terças-feiras, com início às dez horas e trinta minutos, passando para o primeiro dia útil imediato, quando coincidam com feriado ou com tolerância de ponto.
 - 4 A primeira reunião ordinária de cada mês é pública.
- 5 Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros:
- a) Com três dias úteis de antecedência, por carta registada com aviso de receção, através de notificação eletrónica contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal;
- b) Durante uma reunião ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou Vice-Presidente quando em substituição do Presidente.
- 6 As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, através de notificação eletrónica contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal.

Artigo 3° Direção dos trabalhos

- 1 Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2 Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou, na falta de ambos, o membro indicado pelo Presidente.
- 3 Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4° Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo



as propostas de inclusão na Ordem de Trabalhos ser apresentada pelos Vereadores ao Presidente com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião ordinária;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião extraordinária.
- 2 Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constantes, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 5° Quórum

- 1 As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
- 2 Se, meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 3 Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, pelos seguintes meios:
 - Afixação de Edital;
- Carta registada com aviso de receção, através de notificação eletrónica contra recibo de entrega de notificação, ou por notificação pessoal.

Artigo 6° Períodos das reuniões

- 1 Nas reuniões ordinárias privadas há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um "Período da Ordem do Dia".
- 2 Nas reuniões ordinárias públicas há um período para "Intervenção do Público", um período de "Antes da Ordem do Dia" e um "Período da Ordem do Dia".
 - 3 Nas reuniões extraordinárias, apenas haverá lugar ao "Período da Ordem do Dia".

Artigo 7º

Período de Intervenção do Público

- 1 O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 minutos.
- 2 Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 3 O período de intervenção do público, referido no n° 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 8°

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" com a duração máxima de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.



- 2 A cada membro é facultado um período máximo de 5 minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
 - 3 O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.

Artigo 9°

Período da Ordem do Dia

- 1 O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
- 2 No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
- 3 Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
- 4 Os subscritores de cada proposta dispõem de 15 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 15 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
 - 5 O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 6 Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de 30 minutos.
 - 7 Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
- 8 A alteração da prioridade das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 10º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.

Artigo 11º

Exercício de direito de defesa

- 1 Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior 10 minutos.
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.

Artigo 12º Protestos

1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.



- 2 A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos.
 - 3 Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
 - 4 Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 13º Votação

- 1 As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, votando o Presidente em último lugar.
- 2 Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 3 Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.
- 5 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 6 Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 14° Declaração de voto

- 1 Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15° Faltas

A falta dada à reunião deve ser justificada antes da respetiva ocorrência ou, não sendo possível, no prazo de cinco dias a contar da data da realização dessa reunião, competindo à Câmara Municipal essa justificação.

Artigo 16° Atas

1 – Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões,



indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas justificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto da ata ter sido lida e aprovada.

2 – A ata ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 17° Omissões

Nas situações não contempladas no presente Regimento, aplica-se o disposto em Lei subsidiária, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo, a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e a Lei nº 24/98, de 26 de maio, todos na redação atualmente em vigor.

(Aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 10/11/2025)